



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 1018, de 26 de Março de 1.993**  
Dispõe sobre o novo valor de abono família  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser, mensalmente, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por dependente, o abono de família de que tratam as Leis nºs 803/89, 837/90, 869/90, 954/91, 967/92 e 992/92.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata este artigo será reajustado sempre e nos mesmos níveis percentuais, todas as vezes que ocorrerem reajustamentos de vencimentos e proventos dos servidores deste Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Março de 1.993.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 26 de Março de 1.993.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-